



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 76/2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001 e dá outras providências"*.

A presente proposta de alteração dos artigos referentes à poluição sonora no Município de Porto Velho tem como objetivo principal estabelecer mecanismos para equilibrar o desenvolvimento urbano e econômico com a preservação do bem-estar e qualidade de vida de seus cidadãos. A poluição sonora tem se mostrado um problema crescente nas áreas urbanas, afetando diretamente a saúde, o sossego e o conforto da população.

O município de Porto Velho, em razão de suas características históricas, culturais e turísticas, enfrenta desafios específicos na gestão do ruído urbano. Por um lado, a vida noturna, eventos culturais e religiosos e a economia local podem gerar níveis sonoros mais elevados em determinadas áreas. Por outro lado, é essencial garantir o direito ao sossego e ao descanso dos moradores em todas as regiões da cidade.

Nesse sentido, a introdução do inciso VI no Art. 213 da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, visa criar a figura das "Zonas de Permissão". Essas zonas, definidas por ato do poder executivo municipal, serão locais estrategicamente selecionados, onde será permitida uma flexibilização controlada dos critérios de emissões sonoras estabelecidos na legislação. Essa medida possibilita o equilíbrio entre as atividades econômicas e culturais e o bem-estar da população residente.

Ao mesmo tempo, a revogação dos §§ 1º e 2º do Art. 215 da Lei Complementar nº 138, de 2001, proporciona uma clara delimitação das áreas onde os níveis sonoros podem ser excepcionados em virtude das Zonas de Permissão, trazendo maior clareza e segurança jurídica à legislação.

Outra importante alteração é a redação do Art. 222, que estabelece a regulamentação das Zonas de Permissão por meio de decreto do Poder Executivo Municipal. Com essa regulamentação, serão especificados os limites geográficos das Zonas de Permissão, os horários permitidos para exceder os padrões estabelecidos na legislação e os períodos do ano em que tais permissões serão válidas, especialmente para festas tradicionais, culturais e/ou religiosas.

Além disso, a inclusão dos Artigos 212-A e 212-B fornecem clareza sobre o período diurno e os limites máximos de ruído permitidos nos corredores do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

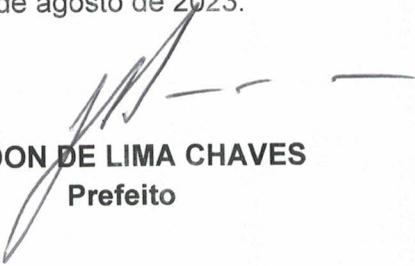
Essas disposições têm o objetivo de facilitar a fiscalização e aplicação das penalidades em caso de não cumprimento dos padrões sonoros estabelecidos.

É importante ressaltar que a presente proposta visa fortalecer a atuação do poder público na gestão do ruído urbano, buscando um equilíbrio entre as atividades urbanas e o direito ao sossego e à tranquilidade dos cidadãos. O estabelecimento das Zonas de Permissão permitirá a flexibilização controlada e estratégica das regras de emissão sonora, possibilitando o desenvolvimento cultural e econômico do município sem comprometer a qualidade de vida dos moradores.

Dessa forma, a presente Lei Complementar representa um avanço significativo na legislação municipal referente à poluição sonora, contribuindo para um ambiente mais harmonioso, saudável e propício ao bem-estar da população de Porto Velho.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 10 de agosto de 2023.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

PROTOCOLU Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1286-2023
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 14/08/23 Horário 14h:09min

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212-A. Para efeitos da aplicação deste código e fiscalização quanto a poluição sonora, considera-se como período diurno o horário entre as 6 h (seis horas) até 22 h (vinte e duas horas), sendo obrigado o respeito aos padrões especificados no Art. 215, sob pena de multa e outras punições previstas neste Código. **(AC)**

Art. 212-B. Os corredores, especificados no Art. 90 da Lei Complementar nº 97, de 29 de dezembro de 1999 terão os limites máximos de 65 dB até o início do horário noturno. **(AC)**

Art. 213. (...)

(...)

VI – Zona de Permissão: Zonas especiais, com limites definidos por ato do poder executivo municipal onde, devido às suas características históricas, culturais, tradicionais e/ou turísticas serão permitidas emissões sonoras além dos critérios estabelecidos no Art. 215 desta lei Complementar. **(AC)**

(...)

Art. 222. As Zonas de Permissão deverão ser regulamentadas, por ato do Poder Executivo Municipal, devendo constar no Decreto de sua constituição: **(NR)**

I – os limites da Zona de Permissão, especificando as ruas que limitam a Zona de Permissão; **(AC)**

II – os Horários que poderão exceder o especificado no Art. 215 da presente Lei Complementar; e **(AC)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III – o período do ano, em caso de festas tradicionais, culturais e/ou religiosas. **(AC)**

Parágrafo único. os limites de horário nas Zonas de Permissão não poderão exceder o horário de 01 h (uma hora) da manhã devendo, após esse horário, serem respeitados os limites estabelecidos no Art. 215 da presente Lei Complementar. **(AC)”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os §§ 1º e 2º do Art. 215 da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001.